ANTEPROJETO DE LEI Nº ____2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação e Capacitação Artística no Município de Sete Lagoas, destinado a promover a qualificação, o desenvolvimento de habilidades e a valorização dos talentos artísticos locais.

Art. 2º O Programa tem como objetivo:

I - Oferecer formação gratuita nas diversas áreas da arte e cultura, tais como música, dança, teatro, artes visuais, cinema, literatura, audiovisual, circo, entre outras;

II - Promover a inclusão cultural, priorizando o acesso de jovens, adultos e pessoas em situação de vulnerabilidade social às atividades de formação artística;

III - Incentivar o desenvolvimento artístico e a profissionalização dos participantes, fortalecendo a economia criativa local;

IV - Estimular a criação de polos de cultura em diferentes bairros da cidade, aproximando a arte e a cultura das comunidades.

Art. 3º As atividades do Programa poderão incluir:

I - Oficinas artísticas, cursos livres, workshops e palestras ministradas por artistas locais, nacionais e internacionais;

II - Parcerias com escolas públicas, universidades, centros culturais, Organizações da sociedade Civil e espaços de cultura para a realização das formações;

III - Realização de festivais, exposições e mostras artísticas para apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes do Programa;

IV - Criação de grupos permanentes de teatro, dança, música e outras artes, com o objetivo de fortalecer o movimento artístico da cidade.

Art. 4º O Programa também terá como diretriz a promoção da diversidade cultural, incluindo atividades que contemplem:

I - Cultura afro-brasileira, indígena e popular;

II - Artes urbanas e contemporâneas, como grafite, hip-hop, street dance e performances;

III - Cultura digital e novas mídias, como animação, produção audiovisual e design.

Art. 5º A gestão do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive para a captação de recursos.

Art. 7º Os espaços públicos, como escolas, centros comunitários, praças e bibliotecas, poderão ser utilizados para a realização das atividades formativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

Caio Lucius Valace de Oliveira
Presidente

João Evangelista Pereira de Sá
1º Vice-presidente

Ismael Soares de Moura
2º Vice-presidente

Ivan Luiz de Souza
1º Secretário

José Carlos Galdino de Lima
2º Secretário

Originário do Parlamento Jovem de Anteprojeto de Lei nº 11/2024 de autoria da vereadora Laura Cassimiro.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é orinda de anteprojeto de lei nº 11/2024, do Parlamento Jovem de autoria da vereadora Laura Cassimiro, que em sua Justificativa, disse o seguinte:

"O Programa Municipal de Formação e Capacitação Artística busca fomentar a inclusão social e cultural por meio da formação artística de jovens e adultos em Sete Lagoas. A arte é uma poderosa ferramenta de transformação social, capaz de gerar oportunidades, reduzir desigualdades e fortalecer a identidade cultural da cidade.

Além disso, o programa visa capacitar novos artistas, contribuindo para o desenvolvimento da economia criativa local e a geração de emprego e renda na área cultural."

Pela relevância do assunto tratado no anteprojeto peço o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação."

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

Caio Lucius Valace de Oliveira
Presidente

João Evangelista Pereira de Sá
1º Vice-presidente

Ismael Soares de Moura
2º Vice-presidente

Ivan Luiz de Souza
1º Secretário

José Carlos Galdino de Lima
2º Secretário